
FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ALESSANDRA KNOLL
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022

I

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

ALESSANDRA KNOLL
(Organizadora)

Atena
Editora
Ano 2022

I

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Função política e social do direito e teorias da constituição

Diagramação: Gabriel Motomu Teshima
Correção: Yaidy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadora: Alessandra Knoll

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

F979 Função política e social do direito e teorias da constituição / Organizadora Alessandra Knoll. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-881-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.813222601>

1. Direito. 2. Lei. 3. Constituição. I. Knoll, Alessandra (Organizadora). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



Atena
Editora
Ano 2022

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

A coleção “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” é uma obra de tema atual cujo foco principal é a discussão científica por intermédio de trabalhos diversos que compõem seus capítulos.

O objetivo central foi apresentar, de forma categorizada e clara, estudos desenvolvidos em diversas instituições de ensino e pesquisa do país e exterior. Em todos esses trabalhos a linha condutora foi o aspecto relacionado ao Direito e trazer à tona temas sociais e políticos relevantes para a coletividade.

A obra foi dividida em 2 volumes, para que o tema fosse debatido na sua complexidade e importância.

No primeiro volume, focou-se no direito à saúde e nas políticas públicas envolvendo a saúde coletiva, com destaque para assuntos relacionados à covid-19, que tiveram grande impacto na vida dos Brasileiros de março de 2020 até os dias atuais. Pela sua grande importância, o volume trouxe cinco artigos que debatem diretamente o tema da pandemia e suas repercussões. Além de outros trabalhos que focam na temática da saúde. Com destaque para dois artigos que debatem a judicialização da saúde e um trabalho que trata da saúde da mulher. Este volume da obra trouxe, ainda, dois artigos sobre os Conselhos municipais de saúde e encerra-se o volume 1 com dois artigos sobre seguridade social, que corresponde a um conceito mais amplo de saúde e dignidade.

O segundo volume inicia com um Manifesto, e uma crítica ao famoso “juridiquês” que acaba por distanciar as leis do povo. Em seguida, apresenta-se ao leitor ou à leitora temas diversos discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres e todos aqueles que de alguma forma se interessam pelo direito e sua complexidade. Finaliza-se o volume 2 desta obra com dois artigos sobre a formação em direito, as experiências discentes com os direitos humanos e uma reflexão acerca do trabalho do docente.

Deste modo a obra “Função política e social do Direito e Teorias da Constituição” apresenta uma teoria bem fundamentada nos resultados práticos obtidos pelos diversos professores e acadêmicos que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quão importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Alessandra Knoll

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

COVID-19 E DIREITOS FUNDAMENTAIS: UM OLHAR PARA GRUPOS VULNERÁVEIS

Rubens Beçak

Bruno Humberto Neves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226011>

CAPÍTULO 2..... 15

A MEDIAÇÃO COMO GARANTIA PARA A SOCIEDADE NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS IMPACTADOS PELO COVID-19

Gabriel Sell Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226012>

CAPÍTULO 3..... 29

ACESSO À JUSTIÇA E A RECOMENDAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NAS AÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO

Cecília Rodrigues Frutuoso Hildebrand

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226013>

CAPÍTULO 4..... 44

DIREITO A VACINAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Miguel Kfoury Neto

Letícia Gabriela Camargo Franco de Lima

Francelise Camargo de Lima

Pedro Franco de Lima

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226014>

CAPÍTULO 5..... 62

VIGILÂNCIA GOVERNAMENTAL DE DADOS PESSOAIS NO CONTEXTO DA COVID-19 FUNDAMENTADA NA SUSTENTABILIDADE SOB AS PERSPECTIVAS JURÍDICO-POLÍTICA E SOCIAL

Vitor Luís Botton

Giovanna Vieira da Costa

Jocelino Tramontin da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226015>

CAPÍTULO 6..... 79

COVID-19 E O IMPACTO NO MEIO AMBIENTE: O APELO DO MUNDO POR UMA CONSTITUIÇÃO GLOBAL DIANTE DO ECOCÍDIO.

Vanessa Saldanha de Lyra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226016>

CAPÍTULO 7.....	91
O ESTADO E OS BENEFÍCIOS SOCIAIS	
Carlos Rafael da Silva	
Milton Vasques Thibau de Almeida	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226017	
CAPÍTULO 8.....	108
MEDIAÇÃO NA SAÚDE SUPLEMENTAR: O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A LEI 13.140/2015 ANTE A JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO CAMPO PRIVADO	
Francisco Miranda Pinheiro Neto	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226018	
CAPÍTULO 9.....	121
O EXAME DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA: EM FACE DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	
Ingrid Nascimento Conchy	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.8132226019	
CAPÍTULO 10.....	133
PELO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL O CONSENSO SUPLANTA A ÚLTIMA BARREIRA: <i>A RES PUBLICA</i>	
Francisco de Assis Pessanha Filho	
José Carlos Paes	
Nilton Cesar da Silva Flores	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260110	
CAPÍTULO 11.....	145
SAÚDE DA MULHER E O ABORTO LEGAL EM PERSPECTIVA: NARRATIVAS E SENTIDOS EM DISPUTA	
Lília Guimarães Pougy	
Ludmila Fontenele Cavalcanti	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260111	
CAPÍTULO 12.....	156
OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS: PENSADOS A PARTIR DA TEORIA DO DIREITO SOCIAL DE GEORGES GURVITCH	
Yana de Moura Gonçalves	
Gabriel Eidelwein Silveira	
Tamires Eidelwein	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260112	
CAPÍTULO 13.....	168
DEMOCRACIA Y ESPACIO PÚBLICO EN AMÉRICA LATINA	
Alessandra Knoll	
Fernanda Matsukura Lindemeyer Pieri	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260113	

CAPÍTULO 14.....	178
SERÁ QUE A DEMOCRACIA ESTÁ EM <i>DOWN</i> ?	
Virgilius de Albuquerque	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260114	
CAPÍTULO 15.....	202
ANÁLISE DA SEGURIDADE SOCIAL BRASILEIRA: O ACESSO À APOSENTADORIA DO TRABALHADOR RURAL	
Franklym Farllony Murad da Silva	
Oswaldo Vanderley de Sousa Junior	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260115	
CAPÍTULO 16.....	216
EL PLAN DE AHORRO VOLUNTARIO, UNA ALTERNATIVA PARA INCREMENTAR EL MONTO DE UNA PENSIÓN OTORGADA POR EL IMSS	
Georgina Macías Mora	
José Manuel Barrera Castañeda	
Luis Roberto Contreras Santiago	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.81322260116	
SOBRE A ORGANIZADORA:	230
ÍNDICE REMISSIVO.....	231

Data de aceite: 01/11/2021

Data de submissão: 08/10/2021

Virgilius de Albuquerque

Universidade do Estado do Rio de Janeiro
(UERJ), Faculdade de Administração e
Finanças – Rio de Janeiro/RJ
<http://lattes.cnpq.br/3376347651949021>

RESUMO: Este texto apresenta uma discussão sobre a democracia e conceitos correlatos como a modernidade, a racionalidade, a cidadania, o bem comum, a igualdade, e a liberdade. Ele é desenvolvido a partir de um debate virtual entre eminentes pensadores, destacando-se Robert Dahl, Alain Touraine e Chantal Mouffe. A pedra angular é o conceito de poliarquia, apresentado por Dahl. Touraine discorre sobre movimentos sociais e Mouffe desenvolve o entendimento acerca da democracia radical. O conceito de bem comum é matizado por esses autores. Ademais, entendimentos sobre arranjos institucionais com maior representatividade da sociedade civil nos fóruns políticos com vistas à efetividade de programas públicos são elaborados por outros autores, como Boaventura Santos, Karl Marx, Nancy Fraser, Barbara Ingham, Manuel Castells, Norbert Lechner e Fernando Calderón. Por fim, a realidade política contemporânea reforça a compreensão de que arquiteturas institucionais políticas eficazes devem levar em consideração a diversidade de valores e as tradições históricas dos países.

PALAVRAS-CHAVE: democracia, poliarquia, cidadania, bem comum, modernidade.

DOES DEMOCRACY IS DOWN?

ABSTRACT: This paper presents a discussion about democracy and related concepts such as modernity, rationality, citizenship, the common good, equality, and freedom. It is developed from a virtual debate among prominent thinkers, especially Robert Dahl, Alain Touraine and Chantal Mouffe. The cornerstone is the concept of polyarchy, presented by Dahl. Touraine discusses social movements and Mouffe develops the understanding of radical democracy. The concept of common good is tinted by these authors. Moreover, understandings of institutional arrangements with greater representation of civil society in political forums aiming at the effectiveness of public programs are elaborated by other authors, as Boaventura Santos, Karl Marx, Nancy Fraser, Barbara Ingham, Manuel Castells, Norbert Lechner and Fernando Calderón. Finally, the contemporary political reality reinforces the understanding that effective political institutional architectures should consider the diversity of values and historical traditions of countries.

KEYWORDS: Democracy, polyarchy, citizenship, common good, modernity.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste em um debate hipotético, cujos participantes discutem e problematizam alguns conceitos da modernidade, em particular, a democracia. A

democracia reluz consigo outros conceitos relevantes para a sua compreensão, dos quais são destacadas a modernidade, a racionalidade, a cidadania, o bem comum, a igualdade, e a liberdade.

Esta temática é extremamente relevante nos dias presentes, em que diversas democracias veem suas instituições serem erodidas na direção de regimes de menor pluralidade representativa. Nessa conjuntura, faz-se pertinente analisar o pensamento de alguns eminentes cientistas sociais com vistas a revisitar os conceitos subjacentes e refortalecer esse relevante regime de governo.

A proposta subliminar deste artigo é confrontar entendimentos defendidos pelos participantes, íncritos pensadores em suas áreas de conhecimento, basicamente ciências políticas e econômicas. Esse último substrato das ciências sociais é introduzido com o objetivo de explicitar as limitações da racionalidade, tão bem empregada pelos economistas. Portanto, a metodologia empregada consiste na transcrição de excertos publicados pelos pensadores do regime democrático e conceituadores de atributos correlatos, sob a forma de um debate dialético e virtual. É uma tentativa de trazer o leitor para a ambiência deste debate, caracterizado por uma densidade conceitual e argumentativa.

As origens das citações constam em nota de rodapé, que remetem à bibliografia. Procura-se reproduzir os principais pensamentos e argumentos apresentados pelos politólogos e economistas infracitados. As intervenções dos palestrantes são apresentadas conforme a dinâmica temática verificada. Ao final, serão apresentadas considerações finais sobre o suposto debate, assumindo, desde já, uma posição pretensamente de corte aporético, suscitando-se mais dúvidas do que esclarecimentos, porém apontando diretrizes para aprofundamentos acadêmicos.

O título deste ensaio faz uma alusão ao politólogo Robert Dahl, mediante o emprego de uma figura de linguagem com efeito homófono (*down*) em relação ao seu nome, sugerindo uma possível descrença quanto à evolução da democracia. Dahl ao explicitar o conceito procedimental de poliarquia constituiu o marco teórico para subseqüentes desenvolvimentos da práxis democrática. De certa forma, há, aqui, a intenção de que o seu pensamento seja revisitado porquanto não o julgamos tão reducionista quanto os seus críticos. Entende-se que alguns pontos não foram adensados por esse autor, simplesmente, por não ter ocorrido um pseudocolóquio como este, antes.

Feito este preâmbulo, procedemos ao curso inicial do debate empreendido pelos pensadores Robert Dahl, Alain Touraine, Nancy Fraser, Karl Marx, Boaventura Santos, Barbara Ingham, Chantal Mouffe, Norbert Lechner e Fernando Calderón. Com a palavra inicial, Robert Dahl, naturalmente.

BEM COMUM, REGIME POLIÁRQUICO E MOVIMENTOS SOCIAIS

- **Dahl**: Observo que o título do tema faz referência direta a mim. Começo por

responder a pergunta principal. A democracia não está em *down!* Isto porque, acredito que a sua essência está em meus escritos. Com as vênias de estilo, assevero que a democracia está em Dahl, por isso não está em declínio. Facilmente, observamos que os requisitos do regime democrático estão disseminados pelo mundo, em especial no hemisfério ocidental.

Senão vejamos. À guisa de elucidação, defino democracia como o conjunto de instituições e práticas que permite que os indivíduos escolham diretamente os seus representantes no governo. Podemos, sim, afirmar que a democracia pode ser predicada pela democracia representativa! O direito ao voto, substantivado no sistema eleitoral é um componente que possibilita a livre e imparcial escolha de representantes legislativos e executivos. É o melhor modelo de participação popular, haja vista a impossibilidade de serem instituídas democracias diretas onde há espaços territoriais amplos e densamente povoados. Ademais, a crescente complexidade das questões sociais inviabiliza a utilização do recurso de plebiscitos e referendos nacionais. Creio que a representação parlamentar é o modelo democrático mais proficiente para processar as demandas populares. Somente com a representação democrática é possível converter o ente povo, genérico e amorfo, em sua unidade substantiva, o cidadão representativo.

Vejam, comentei sobre a representatividade. Todavia, a democracia que postulo apresenta outros benefícios diretamente derivados desse atributo maior. Como já mencionei anteriormente, esse modo de governo pode ser aplicado a extensões territoriais ilimitadas. Regiões maiores tendem a apresentar maior diversidade de interesses e profusão de conflitos devido à existência de múltiplas identidades étnicas, raciais, religiosas, políticas, enfim, de diversos grupamentos sociais que partilham valores e normas comuns. Daí, reproduzo o raciocínio de James Madison, que sustentava “... *que los conflictos de intereses formaban parte de la naturaleza misma del hombre y de la sociedad, y la expresión de esos conflictos no podía suprimirse sin suprimir la libertad, el mejor remedio contra los recelos mutuos de las facciones era el aumento del tamaño*”. Portanto, “... *uma de las ventajas del gobierno de la república en la gran escala del Estado nacional fue la probabilidad mucho menor de que los conflictos políticos suscitasen graves disputas civiles*”.

Cabe aqui um breve esclarecimento sobre o significado de bem comum. Em contraposição ao pressuposto de que em uma sociedade homogênea, onde os cidadãos compartilham crenças similares, há uma maior propensão em comungar bens comuns, seu conceito “... *se há extendido más sutilmente a fin de abarcar los heterogéneos apegos, lealtades y creencias de um gran conjunto de ciudadanos diversos, com uma multiplicidad de divisiones y conflictos entre ellos*”. Ora, outras consequências da expansão da escala do espaço democrático, diretamente, associados com a diversidade e o conflito, imanentes à pluralidade de interesses, são o pluralismo social expresso pela criação de grupos e organizações sociais relativamente autônomas, e a ampliação dos direitos individuais. Isto porque “... *a medida que aumentan la diversidad y las divisiones políticas, y que el*

1 Dahl (1991: 263).

*antagonismo político se convierte en un aspecto aceotado como normal en la vida política, los derechos individuales pueden concebirse como un sucedáneo del consenso político*². Nesse sentido, os direitos individuais fundamentais são um bem comum das sociedades contemporâneas por universalizam a igualdade civil e política de pessoas desiguais.

Volto ao conceito de bem comum. Olhemos sob um prisma ontológico. Para um pensador tradicional, o bem comum representa o bem-estar de todos; algo que requer a existência de uma virtude cívica para o estabelecimento de objetivos específicos, tais como, a paz, a ordem, a prosperidade, a justiça e o sentimento de pertencimento a uma comunidade. Para um filósofo modernista, o bem comum é prescritivo, um ideal normativo. Isto, porque os objetivos sociais pouco contribuem para a formalização de decisões coletivas; elas continuam no campo etéreo, já que é necessário que os bens de um cidadão nunca colidam com os dos demais.

Por sua vez, um politólogo pluralista remeteria à antinomia de Rousseau, que sintetiza esse *imbroglio*. O famoso filósofo político asseverava que a “... *voluntad de ... sociedades particulares tiene siempre dos referentes: para los miembros de la asociación, es la voluntad general; pera la sociedad global, es una voluntad privada...*”³. Desta forma, fica a indagação: a quem devemos nos referir quando se fala em bem comum, seja ele relativo ao bem-estar geral ou à justiça distributiva? Falta um referencial. Para o pluralista, essa questão não tem resposta, salvo se levarmo-nos por ímpetos lúdicos.

Outra questão relevante, contudo, pode ser respondida. Trata-se de como promover a consecução do bem comum. Aqui, uma resolução política pode ser apresentada, qual seja, a poliarquia, que já fora esboçada nos relatos de Tocqueville (em 1832) acerca da sociedade estadunidense, caracterizada pela profusão de associações voluntárias para a promoção e proteção dos interesses particulares. De fato, “... ‘*el público*’ *conste, con más frecuencia, de muchos públicos diferentes ...*”. Por isso, “... *en un régimen democrático em gran escala ... el pluralismo asociativo combinado con una buena dosis de descentralización de las decisiones ... ayudaría a que se tomase en consideración de una manera más o menos equitativa los intereses de los distintos públicos*”⁴. Observo que os países escandinavos apresentam um pluralismo colegiado – ou corporativismo democrático, ou pluralismo associativo – constituído por associações de grupos econômicos que são inclusivas e centralizadas, ou seja, grande parte da população pertence a organizações, as quais participam dos processos decisórios nacionais. Em contraste, o Reino Unido e os EUA possuem associações não muito inclusivas, todavia bastante descentralizadas. Portanto, prescrevo uma combinação entre ambos os modelos associativos. A participação do cidadão deve ser ampliada o quanto possível sob pena de haver apenas uma representação funcional. Dessa forma, estaremos mais próximos da doutrina de John

2 *Idem* (266).

3 *Idem* (348).

4 *Idem* (355).

Stuart Mill que sustentava que o processo democrático está alicerçado no princípio de que “... *cada uno es el único guardián de sus propios derechos e intereses...*”⁶. Portanto, é possível compatibilizar os direitos individuais de cada cidadão com a efetividade da ação coletiva das associações corporativas que devem negociar políticas públicas em diversas esferas e campos de atuação.

Prosseguindo, apesar das minhas considerações sobre bem comum, entendo que subsistem três questões fundamentais, quais sejam, (i) quem determina os bens comuns nos processos decisórios coletivos; (ii) quem é afetado por essas decisões coletivas; e (iii) a pergunta que não quer calar: interesse comum de quem, cara pávida? Saliento o reducionismo econômico da prescrição da democracia associativa. Isto porque “... *no todos los conflictos son económicos: a menudo los más difíciles de resolver son precisamente los no económicos: cuestiones religiosas, raciales, de nacionalidad, rivalidades étnicas, problemas lingüísticos, lealtades religiosas, etc. O bien se originan en perspectivas ideológicas, principios éticos y modos de percibir el mundo, de reflexionar sobre él y de acutar en consecuencia*”⁶. Isto posto, reduzo as três indagações iniciais em uma única: o que é o bem comum? A justiça distributiva no partilhamento de um bem social? Quais, então, os critérios morais e culturais que norteariam essa distribuição? Sustento que não é possível prescrevermos metavalores morais e culturais, uma vez que uma “... *distribución es justa o injusta de acuerdo com los significados sociales de los bienes que están en juego*, assim como a justiça “[*n*]o solo es específica de una esfera particular, como la del dinero o del poder, sino también propia de la época, lugar experiencia histórica y la cultura de um grupo particular de seres humanos” Portanto, “... *distintos bienes justifican distintos principios distributivos, así también diferentes comunidades políticas ... justifican diferentes concepciones específicas del bien común*”⁷. Concluo, afirmando que o bem comum deve ser social e culturalmente relativizado. Não deve ser compreendido como um conjunto de bens e atividades comunitárias, que se difundem em gostos e preferências múltiplos, mas como um arcabouço normativo de práticas, procedimentos e instituições que promovam o bem-estar de um número suficiente de cidadãos, capazes de aceitá-los como valores sociais e endogenizá-los na sociedade.

- **Touraine**: Creio ser mais pertinente associar o conceito de bem comum ao de movimentos sociais, fenômeno rarefeito nas análises apresentadas por Dahl. De fato, na democracia “... *é quase inevitável passar da vontade geral à vontade da maioria e a unanimidade é rapidamente substituída pelo debate, pelo conflito e pela organização de uma maioria e de uma minoria*”⁸. Todavia, entendo que existam bens comuns e que são eles que sustentam movimentos sociais que objetivam o reconhecimento de interesses gerais da sociedade. A existência de livre escolha política nas sociedades democráticas, faz com que

5 *Idem* (356).

6 *Idem* (364).

7 *Idem* (365-6).

8 Touraine (1996: 36).

“... cada ator social [procure] o bem comum ao mesmo tempo que a defesa de interesses particulares. Por essa razão, os maiores movimentos sociais sempre têm utilizado temas universalistas: liberdade, igualdade, direitos do homem, justiça, solidariedade ...”⁹.

Vejam bem – complemento, “... a democracia nunca será reduzida a procedimentos, nem tampouco a instituições: [ela representa] a força social e política que se esforça por transformar o Estado de direito em um sentido que corresponda aos interesses dos dominados, enquanto o formalismo jurídico e político a utiliza em um sentido oposto, oligárquico, impedindo a via do poder político às demandas sociais que coloquem em perigo o poder dos grupos dirigentes”¹⁰. Portanto, é imperativo que a dimensão moral seja incluída no entendimento da democracia. Invoco os direitos e princípios morais como argumento para compensar as desigualdades sociais. O “... Estado democrático deve reconhecer aos seus cidadãos menos favorecidos o direito de agir, no quadro da lei, contra uma ordem desigual de que o próprio Estado faz parte”¹¹. Saliento que a “... [d]imensão moral, dimensão social, e dimensão cívica ou política estão estreitamente associadas: a democracia é o contrário da política pura, ou seja, da autonomia do funcionamento interno do sistema político”¹². Por isso, a simples forma de organização dos poderes não pode ser presumida como elemento fundamental da democracia. Essa deve estar alicerçada nos direitos fundamentais de natureza civil, política, como também, moral e social, que asseguram a liberdade, individualidade e, mormente, o direito de acesso do cidadão aos mecanismos de distribuição do Estado.

- **Dahl**: Deixe-me retomar a apresentação de minha doutrina. Em homenagem ao eminente pensador Touraine, reporto-me a um ínclito pensador francofônico. Rousseau, de fato, tinha razão. Democracia é inviável em espaços sociais de larga escala. Pois, ela só existe se for participativa, se as decisões coletivas forem deliberadas em uma assembleia soberana. Deste modo, para assegurar a governabilidade do regime democrático em larga escala, é necessário um conjunto de instituições políticas que denomino poliarquia! Decerto, esse neologismo pode apresentar diversas acepções. Mas, em síntese refiro-me à poliarquia “... como um conjunto de instituciones necesarias para el funcionamiento del proceso democrático em gran escala”¹³.

E, quais são essas instituições? São sete. Considero-as exaustivas e cumulativas para o pleno exercício dessa ordem política. Enumero-as: (1) os funcionários eleitos pelo voto direto exercem o controle das decisões de políticas públicas; (2) as eleições desses funcionários são livres, imparciais e regulares; (3) o sufrágio é universal, extensivo a praticamente toda a população adulta; (4) essa população adulta tem o direito de ocupar cargos públicos; (5) liberdade de expressão; (6) diversidade de fontes de informações; e (7)

9 *Idem* (85).

10 *Idem* (1996: 37).

11 *Ibid.*

12 *Idem* (1996: 48).

13 Dahl (264).

autonomia associativa, tais como partidos políticos e grupos de interesse.

Ressalto a imprescindibilidade desse último instituto. Com ele, “... *los ciudadanos gozan también del derecho de constituir asociaciones o organizaciones relativamente independientes, entre ellas partidos políticos y grupos de intereses*”¹⁴. Deste modo, o conjunto dessas instituições, em particular, a autonomia associativa, garante o cumprimento de alguns critérios basilares, que diferenciam o regime poliárquico das práticas democráticas tradicionais, quais sejam, (i) a participação efetiva da população; (ii) a formação de opinião esclarecida; (iii) o controle societal das políticas públicas; e (iv) a efetiva inclusão social! Concluindo, essa prescrição política – que acabei de sumariar, possibilita o pleno exercício da cidadania, ampliando as possibilidades de participação política e, por conseguinte, assegurando a inclusão do indivíduo na trama sociopolítica do Estado. É dessa forma que compreendo o processo de desenvolvimento, encetado pela ampla participação política que, *a fortiori* engendrará igualdade de oportunidades no campo econômico e maior justiça social!

Entretanto, nem sempre é possível o pleno desenvolvimento de regimes poliárquicos. Isto decorre da necessidade de dois pré-requisitos cumulativos: (i) as organizações policiais e militares devem se submeter ao controle civil; e (ii) esse controle civil deve ser submetido ao processo democrático. Postulo que o “... *mejoramiento de la capacidad de crear y utilizar organizaciones burocráticas ... junto con la invención de nuevas técnicas de vigilancia, incrementaron las posibilidades de la coacción centralizada, dando lugar a sistemas policiales capaces de destruir los opositores con más eficacia ...*”¹⁵. Como neutralizar, portanto, essa inevitável evolução das organizações militares e seu poder estrutural coercitivo sobre a sociedade civil? Aponto quatro caminhos. Primeiro, impedir que os militares sejam atores políticos significativos, o que pode ser empreendido limitando-se o seu escopo e a sua escala institucional no Estado. Por exemplo, mediante a supressão ou limitação de seus quadros permanentes para a execução de tarefas fundamentais. Segundo, constituindo-se competências concorrentes por intermédio da criação de aparatos militares e policiais nas diversas esferas de governo, incluindo, excepcionalmente, a institucionalização de milícias de cidadãos que desempenhariam as funções de polícia em períodos de paz. Terceiro, a formação de quadros militares com cidadãos civis em serviço militar obrigatório e temporário. Deste modo, seriam perpetuadas as tendências civis e democráticas nas organizações militares, reservando-se, apenas, a oficiais superiores o processo de encarreiramento militar. Finalmente, a quarta estratégia consiste no doutrinamento civil dos escalões militares. Em síntese, é relevante assegurar que a profissionalização das funções militares não crie uma clivagem de classes entre aqueles e os cidadãos civis. Há de se buscar sempre a conjunção de ambos em uma sociedade civil unitizada.

Em linhas sinópticas, procurei resumir o meu pensamento e a minha concepção

14 Dahl (267).

15 *Idem* (297).

de poliarquia. Procuo atentar para o instituto da autonomia associativa! É mediante esse instrumento que a sociedade civil pode se organizar e instituir estruturas efetivas de formação de demandas sociais. Faço uma breve analogia entre povo e cidadão, de um lado, e movimentos sociais e associações, de outro. Assim como, o povo é um ente retórico, utilizado por políticos para fins pessoais, haja vista estarem cientes de sua natureza amorfa e, *ipso facto*, inerte, o mesmo raciocínio deve ser estendido aos movimentos sociais. E, assim como o povo só se substantiva e legitimiza por intermédio do cidadão, o movimento social só adquire cinética, de fato, quando consubstanciado em associações de interesse! São elas, o núcleo movente do processo democrático! Por fim, sublinho o primeiro instituto poliárquico, qual seja, a eleição de funcionários para gerirem as políticas de governo. Saliento que essa eleição não deve ficar circunscrita aos chefes dos poderes executivos. Ela deve ser compreendida *lato sensu*. Defendo que todas as funções diretivas e normativas devem ser preenchidas por funcionários eleitos e não, como as más práticas de gestão pública efetuam, por funcionários indicados pelo gestor executivo eleito, para ocuparem cargos em comissão, de livre provimento.

Olhando ao meu redor, constato a plêiade de notáveis presentes. Deste modo, acredito que serei mais contributivo, permanecendo, agora, em silêncio e procedendo à escuta intensiva dos demais interlocutores. Muito obrigado.

AÇÃO DEMOCRÁTICA E DIVERSIDADE

- **Touraine:** O cientista político Dahl fala em inclusão?! Mas, que tipo de inclusão? Essa visão de inclusão meramente política é bastante limitada. Mais parece intromissão do que inclusão. Sim, porque a pessoa intrometida força a sua participação em um sistema do qual é intencionalmente excluída. A verdadeira inclusão vai além da formal intenção! Devem ser criados mecanismos que assegurem não somente a inclusão política, como também, a inclusão social, econômica, cultural, étnica e racial. Não é possível segmentá-las.

Gostaria, assim, de recuar um pouco nessa discussão. Senhor Dahl discorreu sobre um conjunto de procedimentos que ele considera essenciais para o regime democrático. Mas, enfim, o que é democracia mesmo? Utilizo, inicialmente, três características de natureza liberal elencadas pelo saudoso Norberto Bobbio¹⁶. Primeiro, um conjunto de regras fundamentais e de procedimentos que estabelecem os agentes políticos legitimados para a tomada de decisões coletivas. Segundo, a maximização do número de cidadãos que participam dos processos decisórios. Terceiro, a “... *substituição de uma concepção orgânica da sociedade por uma visão individualista ...*”, alicerçada na ideia de contrato social, na substituição do ser político aristotélico pelo *homo economicus* e pelo utilitarismo, e, finalmente, na busca da felicidade para a maioria das pessoas. Empregando, ainda, o

¹⁶ *In* Futuro della democrazia (TOURAINÉ, 1996: 19).

raciocínio de Bobbio, ele relativiza esses princípios liberais ponderando que a realidade política diverge bastante desse ideário. Ora, as grandes organizações, sindicatos, partidos políticos, todas elas com magnitude política bastante superior ao indivíduo atomizado, retiram “... *toda realidade ao povo ‘supostamente soberano’; os interesses particulares não desaparecem diante da vontade geral e as oligarquias se mantêm. Enfim, o funcionamento democrático não chega a penetrar na maior parte dos setores da vida social ...*”¹⁷. Assim a realidade social acaba por reduzir a democracia a um conjunto de regras e procedimentos. Cuidado! “[N]ão podemos nos contentar com garantias constitucionais e jurídicas, enquanto a vida econômica e social [permanece] *dominada pelas oligarquias ...*”¹⁸.

Touraine complementa num crescendo *continuum* de um tom acalorado. “*Já não queremos uma democracia de participação; não podemos nos contentar com uma democracia de deliberação; temos necessidade de uma democracia de libertação*”¹⁹! “*A ação democrática, cujo objetivo principal é libertar os indivíduos e grupos das imposições que pesam sobre eles, situa-se entre a democracia procedural, que carece de paixão, e a democracia participativa, que carece de sabedoria*” “*A democracia só é vigorosa na medida em que é alimentada por um desejo de libertação [, que] ... se volta contra as formas de autoridade e repressão que atingem a experiência mais pessoal*”²⁰.

Todo conceito requer a identificação de sua essência. Defini anteriormente democracia a partir do postulado liberal. Mas, quais são os pressupostos básicos que efetivamente constituem a democracia? Eu entendo que existem dois: a liberdade individual e uma sociedade justa para a maioria dos indivíduos. Decerto, aparentam ser ambivalentes. Mas, não são, caso a democracia seja concebida como um processo dinâmico em que o indivíduo é um sujeito em permanente processo de transformação que, impregnado de sua cultura e liberdade, transfigura-se, por sua vez, em um ator social na contenda contra a lógica dominadora dos sistemas. Portanto, democracia é assegurar o pleno direito de luta aos sujeitos particularizados por sua herança cultural e imanência de liberdade. Democracia expressa o respeito da liberdade e o reconhecimento da diversidade, ou pluralismo cultural. Democracia “... *não é ... somente um conjunto de garantias institucionais ou o reino da maioria, mas antes de tudo o respeito pelos projetos individuais e coletivos, que combinam a afirmação de uma liberdade pessoal com o direito de identificação com uma coletividade social, nacional ou religiosa particular. A democracia não se apoia somente nas leis, mas sobretudo na cultura política*”²¹.

- **Santos:** Com as vênias de praxe, interrompo o colega Touraine, pois, nesse particular, gostaria de salientar um imperativo intercultural. Isso mesmo, Touraine tem falado sobre cultura. Entretanto, como diferentes culturas podem dialogar e conviver entre si? Com

17 Touraine (1996: 19).

18 *Idem* (20).

19 *Idem* (21).

20 *Idem* (23).

21 *Idem* (26).

certeza, trata-se de um imperativo prescritivo, truísmos à parte. Observo que “... *todas as culturas tendem a distribuir pessoas e grupos de acordo com dois princípios concorrentes de pertença hierárquica, e, portanto com concepções concorrentes de igualdade e diferença, as pessoas e os grupos sociais têm o direito de ser iguais quando a diferença os inferioriza e o direito de serem diferentes quando a igualdade os descaracteriza. Este é, consabidamente, um imperativo muito difícil de atingir e manter*”²². Porém deve estar sempre presente nas subjetividades individuais e nos diálogos intersubjetivos.

- **Touraine**: Agradeço seu sábio adendo sobre igualdade e diversidade. Retomando e complementando a minha argumentação anterior, observo o perigo que o excesso de diversidade pode ocasionar à cultura democrática. O excessivo respeito pelas diferenças pode resultar na proliferação e exacerbação de poderes comunitários, “... *que impõem, no interior de um meio particular, uma autoridade antidemocrática. A sociedade política limitar-se-ia a ser, então, um mercado de transações vagamente reguladas entre comunidades confinadas na obsessão de sua identidade e homogeneidade*”²³. A profilaxia contra essa anomia é a ação racional, a argumentação científica, o julgamento crítico e a “... *aceitação de regras universais para proteger a liberdade dos indivíduos*”²⁴. Prego o incentivo sistemático da liberdade aliada ao conhecimento contra todos os poderes constrangedores da cultura democrática, para que, dessa forma, seja assegurado o outro pilar da democracia, qual seja o respeito às diversidades!

- **Dahl**: Sucintamente, compartilho esse entendimento de Touraine. Isto porque, devemos reconhecer a existência de subculturas, que são “... *las diferencias étnicas, religiosas, raciales, lingüísticas o regionales, así como de una experiencia histórica o de mitos ancestrales compartidos*”. E, conseqüentemente “... *en la medida en que aumentan la fuerza y singularidad de las subculturas presentes en un país, disminuyen las probabilidades de que se instaure o perdure una poliarquía*”²⁵.

- **Touraine**: Obrigado Dahl. Prossequindo minha conceituação sobre democracia, assevero que a “... *democracia define-se melhor em relação à vontade de combinar o pensamento racional com a liberdade pessoal e a identidade cultural*”. Cabe, portanto, ao sujeito, investido de sua cultura e instinto libertário, “... *associar a razão instrumental à identidade pessoal e coletiva ...*”²⁶ transfigurando-se, por conseguinte, em um ator político pleno!

Por favor, não me encarem com esses olhares enigmáticos e reflexivos! É sim, complexa essa abordagem. Mas não é incoerente, afirmo. Congrego o desejo natural de liberdade do indivíduo, com o seu pertencimento a um meio cultural particular. A individualidade e particularidade intrínsecas a esse indivíduo motivam sua conduta

22 Santos (2001: 28).

23 Touraine (1996: 27).

24 *Idem* (27).

25 Dahl (305).

26 Touraine (28).

social. O sujeito é essa antropomorfização política da liberdade e tradição. Quando essa conduta é dirigida por uma razão instrumental e por uma modernização técnica – “... *que implica a diferenciação funcional dos subsistemas político, econômico, religioso, familiar, etc.*”²⁷ – emerge o ator social, capaz de “... *conduzir uma ação econômica racional e, ao mesmo tempo, administrar as relações de poder*”²⁸. Em síntese, digo que a “... *sociedade democrática combina a liberdade dos indivíduos e o respeito pelas diferenças com a organização racional da vida coletiva pelas técnicas e leis da administração pública e privada*”²⁹. A democracia é um regime simbiótico que catalisa os princípios de individualidade, particularidade, e universalidade, representados pela liberdade, diversidade, e racionalidade, respectivamente. “*A cultura democrática define-se como um esforço de combinação entre unidade e diversidade, liberdade e integração*”³⁰, esforço esse, mediado pela razão.

Entendo que essas considerações são essenciais como pano de fundo para qualquer debate acerca de democracia, pois, caso contrário, qualquer colocação será reducionista *ab initio*. Obrigado.

- **Marx:** Esse estilo panfletário não lhe pertence Senhor Touraine! – emendou prontamente o sociólogo alemão. Esse debate entre a concepção de democracia adstrita à consecução de garantias constitucionais, ou, como o *Monsieur* gosta de dizer, “liberdades negativas”, e a democracia que assegura pleno ingresso e participação na vida econômica e social de um Estado, fui eu quem polarizei, a partir de minha análise conjuntural da guerra civil da França em 1871³¹. Seu país já deu prova disso no passado. E, contraprova também. É possível nos indignarmos, nos rebelarmos em surtos momentos que se consagrarão como históricos. Contudo, penso que devemos estreitar os laços franco-teutônicos para além da União Europeia e buscarmos a permanência revolucionária. Intelectuais do mundo, uni-vos!

A razão principal pela qual a Comuna de Paris, instituída pelo povo reprimido de Paris em setembro de 1870 não perseverou foi a traição do governo nacional comandado por uma quadrilha de advogados arrivistas que não titubearam em pender para o lado prussiano e, assim, evitar o triunfo não apenas do capitalismo francês, como também da classe operária sobre os capitalistas. O capitalismo é, antes de tudo, um regime internacional.

A Comuna de Paris representou a derrubada revolucionária das condições sociais e políticas vigentes na França que oprimiam e humilhavam os operários. A camarilha liderada por Thiers, um engodo de salvador da pátria, usurpou o verdadeiro comando, que deveria ser empreendido pelo Comitê Geral, este sim a entidade representativa do governo revolucionário, comprometido com a eliminação da dominação das classes. “*A Comuna era composta de conselheiros municipais eleitos por sufrágio universal nos diversos distritos da*

27 *Idem* (33).

28 *Ibid.*

29 *Ibid.*

30 *Idem* (29).

31 Touraine (1996: 19) considera que esse pêndulo do debate democrático teve início não com as comunas de Paris de 1870, mas antes, na Revolução de 1848, na França.

cidade. Eram responsáveis e substituíveis a qualquer momento. A Comuna devia ser, não um órgão parlamentar, mas uma corporação de trabalho, executiva e legislativa ao mesmo tempo”. “Assim como os demais funcionários públicos, os magistrados e juizes deviam ser funcionários eletivos, responsáveis e demissíveis”. Com o objetivo de reparar os erros com presteza, “[e]m lugar de decidir uma vez, cada três ou seis anos, que membros da classe dominante devem representar e esmagar o povo no Parlamento, o sufrágio universal deveria servir ao povo organizado em comunas, do mesmo modo que o sufrágio individual serve aos patrões que procuram operários e administradores para seus negócios”. Assevero que a Comuna representa a melhor forma de arranjo político para a eliminação da dominação de classe e, enfim, para a condução da emancipação econômica do trabalho.

- **Fraser**: Reportemo-nos ao túnel do tempo contemporâneo. Creio que é necessário identificarmos o âmagô do ethos dos movimentos sociais atuais como, por exemplo, aqueles que emergiram a partir do final do século XX, coincidentemente com o epifenômeno da globalização, além das manifestações ocorridas, no Brasil, em 2013, iniciadas contra o aumento das passagens de transportes coletivos, e, em 2015, mediante a ocupação de espaços de ensino público, bem como, também, os movimentos terroristas intensificados ao longo de 2015. As contendas de grupos sociais derivam do hiato de reconhecimento das diferenças, que é consubstanciado nas mobilizações e conflitos acerca da nacionalidade, etnicidade, raça, gênero e sexualidade. Até aqui, nada de novel em relação às colocações de Touraine.

Entretanto, gostaria de salientar um fenômeno derivado da diversidade, qual seja, a contenda pelo seu reconhecimento, concebida na dimensão cultural de um grupo social. A disputa pelo reconhecimento consiste, de fato, na principal explicação para os dissensos sociais pós-socialistas e pós-modernos. “Nesses conflitos ... identidades grupais substituem interesses de classe como principal incentivo para a mobilização política. Dominação cultural suplanta a exploração como injustiça fundamental. E reconhecimento cultural desloca a redistribuição socioeconômica como o remédio para as injustiças e objetivo da luta política”³². Observem que não estou denegando a importância do mundo objetivo e das trocas materiais. Nada disto! “Disputas por reconhecimento acontecem em um mundo de desigualdade material exacerbada – na renda e na posse de propriedades; no acesso a trabalho assalariado, educação, cuidado de saúde e lazer ... e, em suma, expectativa de vida e taxas de mortalidade”³³.

Portanto, não procuro avocar a primazia de uma dimensão sobre outra. Observem que com o *débâcle* do modelo econômico socialista, houve uma maior percepção mundial sobre um novo imaginário político, outrora enviesado para questões tais como interesse, exploração e redistribuição, para novos pontos de discussão, centrados em expressões como identidade, diferença, dominação cultural, e reconhecimento. E o que podemos

32 Fraser (2001: 245).

33 *Idem* (245-6).

concluir disso? Aproveitemos as lições que o tempo nos proporciona. Somente, mediante o *devoir* hegeliano podemos tirar proveito dos ensinamentos diacrônicos. Assevero que o conceito atual de justiça deve integrar o reconhecimento de diferenças culturais e a redistribuição material. Desta forma, os estudos das ciências sociais contemporâneas devem ser centralizadas no exame de “... *como conceitualizar reconhecimento cultural e igualdade social de forma que ambos se sustentem e não enfraqueçam um ao outro* ...”³⁴. As políticas de reconhecimento cultural e de redistribuição socioeconômica devem reforçar-se mutuamente, pois, de outra forma, constitui-se um círculo vicioso de subordinação cultural e socioeconômica. Enfim, “[*n*]o mundo real, cultura e economia política estão sempre imbricadas e virtualmente toda luta contra injustiça ... implica demandas por redistribuição e reconhecimento”³⁵.

Com relação às desigualdades sociais, os trabalhos de autores clássicos procuraram confrontar e apresentar prescrições com vistas à consecução de uma sociedade mais redistributiva. Cito, por exemplo, Karl Marx e a teoria da exploração capitalista; John Rawls e a teoria da justiça concebida a partir da escolha de princípios equitativos de distribuição de bens primários; Amartya Sen e o seu preceito de exercício igual de dotações e capacidades³⁶ como requisito à justiça; e Ronald Dworkin e sua igualdade de recursos. Via de regra, todas essas teorias sustentam a busca pelo igualitarismo para a mitigação das injustiças socioeconômicas. Todavia, quero salientar a outra dimensão, a que visualiza a origem da injustiça em questões de natureza cultural ou simbólica. “*Aqui injustiça está arraigada a padrões sociais de representação, interpretação, e comunicação. Exemplos incluem dominação cultural ...; não-reconhecimento; e desrespeito*”³⁷. Deste modo, as injustiças culturais-valorativas são distintas daquelas de natureza político-econômica. Ressalto, contudo, que as coletividades culturais podem ser ambivalentes, ou seja, podem sofrer “... *injustiças socioeconômicas e não-reconhecimento cultural em formas nas quais nenhuma dessas injustiças é um efeito indireto da outra, mas em que ambas são primárias e originais*”³⁸. Ilustrativamente, raça e gênero são coletividades ambivalentes, porquanto envolvem tanto dimensões econômicas quanto culturais. Destarte, apresentam implicações de redistribuição e de reconhecimento. Como antítese, exemplifico a sexualidade, cuja origem da diferenciação social não deriva da economia política, uma vez que permeiam todas as estruturas de classes.

- **Ingham**: Gostaria de complementar as considerações feitas pela Senhora Fraser sobre injustiça, de modo a associá-las aos entendimentos filosóficos sobre a

34 *Idem* (246).

35 *Idem* (248).

36 “*Capabilities refer to what a person can or cannot do, can be or cannot be. There are many kinds of capabilities. Examples are freedom from hunger and starvation, being free to participate in commercial life, being adequately sheltered, and being free to travel*”. “*Capabilities are generated by entitlements, where entitlements are measured not simply as income but as the bundle of rights and opportunities available to the individual*” (INGHAM, 1993: 1812).

37 *Idem* (249-50).

38 *Idem* (259).

ética, verdadeiro substrato das teorias de justiça. Destaco, em especial, três correntes majoritárias. *“They may be influenced by a Kantian duty-based ethic that stresses the moral obligation of the rich and powerful to meet the basic needs of the world’s poor. Or they may be making an appeal to universal laws, of which ... the best-known is probably John Rawls’s universalist rule of right. Or it may be utilitarianism which is the governing perspective, in which actions are judged according to how they affect the happiness or satisfaction of affected individuals”*³⁹.

- **Fraser**: Obrigado pela digressão. Após a pertinente elucidação da Senhora Ingham, retomo minha doutrina, postulando, a seguir, duas posologias alternativas para lidar com a questão das coletividades distintas. *“Remédios afirmativos para [as injustiças culturais] ... são atualmente associados ao que chamo de ‘multiculturalismo dominante’. Esse tipo de multiculturalismo propõe reparar o desrespeito por meio da reavaliação das identidades injustamente desvalorizadas de grupos, enquanto deixa intacto tanto o conteúdo dessas identidades quanto as diferenciações de grupo que as embasam. Remédios transformativos, em contraste, são atualmente associados à desconstrução. Eles reparariam o desrespeito por meio da transformação da estrutura cultural-valorativa subjacente”*⁴⁰. Portanto, é dentro desse entendimento que devemos compreender o que de fato é o multiculturalismo. Ele é uma política de afirmação do reconhecimento – posologia inicial – empreendida a partir de “[r]ealocações superficiais de respeito às identidades de grupos [, política essa que] apoia diferenciação entre grupos”⁴¹. Nessa concepção, Os EUA é um bom exemplo de Estado multicultural.

PLURALISMO ASSOCIATIVO E POLÍTICAS PÚBLICAS

- **Dahl**: Permita-me a palavra. Gostaria de desfazer uma rotulação negativa comumente feita a meu respeito. Não sou um apologista de democracia formal simplesmente! Quero dizer que meu modelo poliárquico só se faz pleno quando existe um conjunto de elementos sociais historicamente constituídos que eu denomino por uma sociedade moderna, dinâmica e pluralista! Explico. *“A lo largo de la historia, la poliarquia ha estado intimamente vinculada a um tipo de sociedad que se caracterizo por una serie de elementos interrelacionados: un nivel relativamente alto de ingresos y de riqueza per capita, un alto grado de urbanización, una población agrícola relativamente pequeña o en veloz disminución, gran diversidad ocupacional, amplia alfabetización, una cantidad comparativamente grande de personas que asisten a instituciones de enseñanza superior, ... niveles relativamente altos de los indicadores del bienestar económico y social”*⁴². Portanto, uma sociedade poliárquica é caracterizada por um ideal de modernidade,

39 Ingham (1993: 1817).

40 Fraser (266).

41 Fraser (273).

42 Dahl (300).

expressa por indicadores de riqueza, educação, diversidade ocupacional, e urbanização, bem como por seu caráter dinâmico, que pode ser sintetizado pelo crescimento econômico, e, finalmente, por sua natureza pluralista, representada pela diversidade de organizações autônomas. Uma sociedade constituída por esse trinômio – digo: modernidade, dinamismo, e pluralidade – possibilita a difusão de poder entre uma variedade de grupos, associações e organizações e, paralelamente, promove atitudes e crenças alinhadas com os ideais democráticos.

-**Ingham**: Professor Dahl, permita-me um breve aparte acerca dessa última sentença. Não necessariamente a descentralização de poder é sinonímia de condução democrática. Argumento “... *that there is no necessary correspondence between democracy and the dispersal of administrative power to regional and local levels. In a number of developing countries regional and local interests are anti-democratic. Elites capture the benefits of decentralization*”. “*It is important to distinguish the concepts of decentralization and participation [cuja definição] “... associated with Paulo Freire in which participation enables people to become subjects rather than objects of their own destiny. When they are oppressed or reduced to the ‘culture of silence’ they become objects. When they participate and construct their own history they become the subject of ‘authentic development’*”⁴³.

- **Dahl**: Estamos conjugando o mesmo verbo, Senhora Ingham. Refiro-me exatamente a participar! Minha doutrina enfatiza exatamente a institucionalização de mecanismos políticos de participação de grupos sociais. Sintetizo o princípio fundamental de minha postulação na necessidade de diluição do poder mediante a construção de um arcabouço político competitivo, caracterizado por conflitos e negociações, em que os atores sociais possam resistir a uma dominação unilateral ou de um grupo minoritário e competir entre si em uma lógica utilitarista de obtenção de vantagens e objetivos próprios independentes. A atomização do poder presume maior participação! A sociedade poliárquica caracteriza-se pela “... *dispersión de los recursos políticos como el dinero, el conocimiento, la posición social y el acceso a las organizaciones, de los puestos estratégicos sobre todo en los campos económicos, científico, educativo y cultural, y de las posiciones de negociación ... en los asuntos económicos, científicos, educativos, vinculados a los medios de comunicación ...*”⁴⁴. Renego a pecha de pensador processualístico. Defendo a existência de diversas instituições que considero necessárias para o desenvolvimento de um regime democrático. Dentre elas, menciono a alfabetização, educação, respeito aos direitos humanos, poder judiciário equânime e independente, autonomia organizacional, difusão da riqueza, além do pluralismo associativo.

- **Santos**: O Senhor mencionou direitos humanos. É de bom alvitre que esse conceito seja, adequadamente, dimensionado de sorte a não adstringi-lo à concepção clássica de garantias civis e políticas. Com relação aos direitos humanos, gostaria, apenas,

43 Ingham (1993: 1810-1)

44 Dahl (302).

de conceituar três grandes agrupamentos, que foram historicamente conquistados. A “... primeira geração de direitos humanos (os direitos civis e políticos) foi concebida como uma luta da sociedade civil contra o Estado, considerado como principal violador potencial dos direitos humanos, a segunda e a terceira gerações (direitos econômicos e sociais e direitos culturais, da qualidade de vida, etc.) pressupõem que o Estado é o principal garantidor dos direitos humanos”⁴⁵.

- **Dahl**: Bom, por fim, encareço que leiam meus escritos por inteiro e de coração aberto! Sustento que a formalização de acordos consociativos, os quais defino como a “... *resolución de los conflictos, por los cuales todas las decisiones políticas importantes exigían el acuerdo [(una gran coalición)] entre los dirigentes de las principales subculturas*”⁴⁶. Essa configuração consociativa pode ser encontrada em países como a Suíça, Bélgica, Áustria, Países Baixos, EUA e Canadá. Para não dizer que só falei das flores, esse modelo também pode ser encontrado na Índia e na Colômbia.

Enfatizo que não reduzo a causa da desigualdade entre os cidadãos a razões de natureza econômica, embora seja evidente a preocupação dos defensores dos regimes democráticos e republicanos com a distribuição iníqua dos recursos econômicos. Mas, penso que as perspectivas democráticas de longo prazo “... *pueden verse más gravemente afectadas aún por las desigualdades de recursos, posiciones estratégicas y poder negociador derivadas, no de la riqueza o de la situación económica, sino de la posesión de conocimientos especiales*”. A persuasão prevalecerá sobre formas coativas; o intelectual será crescentemente o protagonista político. Refiro-me aos “... *intelectuales [àqueles que] proporcionan las ideas sistemáticas que racionalizan la legitimidad de la clase dirigente ... crean y difunden ideologías ... y confieren forma y contenido a la ‘hegemonía cultural’ de la clase dirigente*”⁴⁷.

Ora, as decisões sobre assuntos políticos “... *requieren, implícita o explícitamente, formular juicios de carácter tanto moral como instrumental*”. “*No es intelectualmente defendible la postura según la cual las elites de la política pública ... poseen un saber moral superior o mejores conocimientos específicos de lo que constituye el bien común*”. “[N]o debemos sobrestimar la virtud de dichas elites”. “[L]os juicios sobre las políticas públicas casi invariablemente exigen otros juicios vinculados a las soluciones de transacción entre varios valores y objetivos”⁴⁸. Desta forma, prescrevo que uma verdadeira poliarquia, além de criar instituições que relacionem a democracia ao Estado nacional, e que mobilizem o saber dos intelectuais na resolução dos problemas públicos, deve, adicionalmente, (i) assegurar a acessibilidade e compreensão dos programas públicos; (ii) dar oportunidade aos cidadãos para influenciar a escolha dos temas de discussão; e (iii) possibilitar que os cidadãos participem de forma significativa dos debates políticos. Portanto, não dissinto da

45 Santos (2001: 8-9).

46 Dahl (307).

47 *Idem* (399-400).

48 *Idem* (404-5).

democracia participativa. Sugiro, outrossim, o engajamento político de uma massa crítica de cidadãos bem-informados – público atento, na condução das decisões públicas. *“Por fortuna, empero, si estoy equivocado, el ‘público atento’ podría expandirse hasta abarcar el demos en su totalidad”*⁴⁹.

MODERNIDADE, CIDADANIA E DEMOCRACIA RADICAL

- **Lechner**: Gostaria de dar outro curso a esse debate. Com a crise do estado de bem-estar social, a política já não é mais a mesma. Devemos atentar para esses reducionismos nostálgicos de origem econômica. Só iremos encontrar a explicação sobre o desalento com a política nas entranhas mais profundas da subjetividade humana, ou seja, nos sistemas de valores, nas representações simbólicas e nos imaginários coletivos da sociedade. Não! Por favor, não façam pré-conceitos sobre voodooos nem transe político-existencialistas! *“Un aspecto importante, quizá decisivo de la cultura política, radica precisamente en aquellas ‘evidencias’ que la gente no verbaliza ni explícita por considerarlas algo ‘normal y natural’ “. “En esta esfera de lo no consciente también echan sus raíces las representaciones simbólicas mediante las cuales hacemos inteligible la realidad y otorgamos sentido a las relaciones sociales. Cabe presuponer que lo social es indisoluble de su representación; ninguna situación es inteligible sin esquemas de interpretación que den sentido y coherencia a la multiplicidad y complejidad de los elementos en juego”*⁵⁰.

Faço este preâmbulo em tom de alerta para sustentar que a democracia contemporânea não pode ser compreendida a partir das representações simbólicas clássicas – digo, mitos, símbolos, imagens e liturgias; alicerçadas em princípios tradicionais, tais como a soberania popular, representação política, deliberação cidadã, e opinião pública. Saliento que é importante compreender a democracia como *“... um movimiento histórico cuyo sentido ha de actualizarse siempre de nuevo, [o que] resulta imprescindible redefinir su significación de acuerdo com las nuevas condiciones”*⁵¹. Portanto, a partir de uma perspectiva hegeliana do *devir*, “[l]a democracia ofrece un manejo institucional de la incertidumbre mediante la elaboración (colectiva y conflictiva) de um horizonte de futuro”⁵². Ademais a primazia do mercado, antropomorfizado em expressões tais como “o mercado não gostou da decisão do governo de ...”, *“... no genera un sentido socialmente vinculante. Hoy por hoy, se revela imprescindible recomponer los códigos interpretativos”*⁵³.

O caminho a trilhar consiste na reconstrução de nossos mapas mentais para representarmos a realidade social contemporânea consoante a trama espaço-temporal em voga. Saliento que *“... tiempo y espacio no son hechos dados, sino variables socialmente construidas y, por ende, elementos constituidos de los esquemas interpretativos. No se*

49 *Idem* (407).

50 Lechner (1998: 50).

51 *Idem* (51).

52 *Idem* (60).

53 *Idem* (65).

*trata de un asunto ajeno a la política*⁵⁴ Exsurge, portanto, uma profunda mudança cultural para reformularmos nossos mapas ideológicos e cognitivos. *“No contamos con códigos adecuados para dar cuenta de la nueva complejidad social. Los esquemas tradicionales con sus distinciones entre política y economía, Estado y sociedad civil, público y privado, ya no logran representar adecuadamente el nuevo entramado. Basta menciona su expresión más notoria: la globalización”*⁵⁵.

- **Calderón:** Muito oportuna a introdução do campo subjetivo e seu liame com a democracia feita pelo colega Lechner. Em termos concretos, toda a tradição cultural latino-americana de negação da diferença, que tem sido o principal obstáculo à alteridade, ou seja, o respeito ético do outro, remonta a uma subjetividade nacional-populista que engendrou classes sociais pouco estruturadas, elites sociais e políticas perenes, sistema patrimonial-corporativo, e minorias nacionais e culturais discriminadas. Essa subjetividade, compreendida e sintetizada, pelo eminente sociólogo francês Pierre Bourdieu, pela expressão *habitus* corresponde a estruturas pré-existentes que formatam a percepção e comportamento dos agentes sociais. É necessário, portanto, um choque de modernidade⁵⁶ que ganhará densidade com o tempo. Devem ser potencializados os impactos culturais da economia de mercado e do consumo internacionalizado. Pegando uma carona com esse ente amorfo denominado mercado, podemos *“... impulsar críticamente una transformación que vincule democracia con modernización ...”* de modo a ser *“... posible visualizar la gestación de una nueva subjetividad vinculada a nuevos comportamientos sócio-culturales emergentes”*⁵⁷.

Indubitavelmente, *“[e]l desarrollo económico y la democracia están vinculados a las matrices culturales nacionales específicas, las que pueden variar de una sociedad a otra y de un período histórico a otro. Sin embargo, los procesos de internacionalización de la cultura, tanto a nivel de la industria como del mercado cultural no han hecho más que complejizar esta dinámica ...”*⁵⁸. Não obstante, os latino-americanos devem aproveitar a onda modernizante de modo a produzir *“... nuevos valores e identidades culturales, centrados más en la sociabilidad y en la cotidianeidad que em el acceso al poder político ...”*⁵⁹ e, assim, cultivarem novas práticas coletivas, subjetivamente constituídas.

- **Castells:** Gostaria de adicionar um ponto olvidado por todos vocês que conceituaram cidadania: o constrangimento internacional. Quero me referir, especialmente, à deterioração da cidadania nacional que ocorre em decorrência da não sobreposição entre o espaço de influência de decisões governamentais e o espaço de representação democrática. Exemplifico, à guisa de clareza. Decisões tomadas por órgãos governamentais acerca da

54 *Idem* (55).

55 *Idem* (54).

56 “La modernidad sería la tensa conjugación de aquella secularización con una subjetividad centrada en valores de libertad, reproducción cultural e integración social” Calderón (1998: 79).

57 Calderón (1998: 75).

58 *Idem* (86).

59 *Idem* (75-6).

política monetária dos EUA interferem na condução de políticas econômicas e, mesmo, sociais de países que estão em sua órbita de interferência. Portanto, a deterioração do princípio da soberania nacional contingência a representatividade democrática. “A ausência de um centro de poder bem-definido dilui o controle social e pulveriza os desafios a serem enfrentados pela política”. Outra consequência contemporânea desse hiato de representação, pode ser expressa pelo fenômeno do recrudescimento de associações étnicas e religiosas. “O avanço do comunalismo, em suas diferentes formas, debilita o princípio de representatividade política no qual está baseada a política democrática”. Ainda, outro efeito desse fenômeno, eufemismado sob a rubrica de globalização consiste no “... esvaziamento do contrato social entre capital, trabalho e Estado [, porquanto] envia todos de volta para casa para lutar por seus interesses individuais ...”⁶⁰.

- **Ingham**: Gostaria de fazer um breve aparte para tecer algumas considerações sobre o conceito de modernidade. Decerto, ela deve ser matizada e compreendida a partir de diversas dimensões. “In economic terms, modernization implies industrialization and urbanization and the technological transformation of agriculture. Socially, it involves the weakening of traditional ties, and the rise of achievement. Its political dimension is in the rationalization of authority and the growth of the bureaucracy. Culturally, modernization is represented by increase of secularization of society arising from the spread of scientific knowledge”. Todavia, cuidado com o aforisma de que “[m]odernization is closely identified in the eyes of its critics with Westernization”. “In the Middle East urbanization and the growth of a literate middle class has fostered the growth of Islam”. Ademais, os setores oligárquicos de países em desenvolvimento provam continuamente sua resiliência “... bending to the current of modernisation but not being replaced by them”⁶¹. Assim, gostaria de deixar consignadas as diversas faces da modernização e a possibilidade de que a sua profusão em um dado meio social não conduz, necessariamente, a uma situação benéfica para a democracia.

- **Mouffe**: Gostaria de sintetizar este debate e trazê-lo para um campo menos polarizado e subjetivo. Ênfase a necessidade de deixarmos de lado, por ora, uma praxeologia prescritiva e procedimental em favor de uma abordagem mais substantiva, relativa às duas principais essências da democracia. Refiro-me à cidadania e à comunidade política. Revisito, portanto, algumas dimensões apresentadas por Dahl e Touraine relativas ao entendimento de bem comum.

Em geral, os debates mais acalorados ocorrem entre posições dicotômicas. Nesse sentido, gostaria de fazer uma breve digressão sobre os preceitos dos liberais e aqueles apregoados pelos comunitaristas. O ponto central de discórdia pode ser condensado na identidade que essas vertentes articulam acerca da cidadania. Para os liberais, o conceito de cidadão compreende a existência de pessoas livres e iguais, não apenas, perante um

60 Castells 2001: 365-6).

61 Ingham (1993: 1807-8).

modelo de democracia constitucional que prescreva a igualdade jurídica, como, também, ante a igualdade de oportunidade. Destarte, faz-se necessária a uma “... *concepção política de justiça que afirme que ‘todos os bens sociais primários’ – liberdade, oportunidade, rendimento, riqueza e as bases da autoestima – devem ser distribuídos igualmente, excepto se uma distribuição desigual de alguns ou de todos esses bens for vantajosa para os menos favorecidos*”⁶². Em síntese, a escola liberal preceitua que “... *a cidadania é a capacidade de cada pessoa formar, rever e realizar racionalmente a sua definição de bem*”.

Por sua vez, os comunitaristas refutam essa visão individual, porquanto o cidadão, por definição é uma pessoa que se junta a outras com o objetivo de empreender uma ação comum com vistas à consecução de um bem comum. Não há comunidade instrumental, ou seja, o indivíduo não possui as suas identidades e interesses previamente definidos. Ao contrário eles são desenvolvidos dentro de uma comunidade, isto é, a comunidade é constitutiva! Aqui, a noção de republicanismo cívico ganha relevo, pois é prescrita uma “... *política que enfatiza fortemente a noção de bem público, anterior a e independente dos desejos e interesses individuais*”⁶³. Esse é o mote: bem público, conceito renegado pelos liberais que priorizam o uso racional da liberdade e a concessão de oportunidades iguais.

Reorientando o debate acerca da cidadania segundo a perspectiva do bem comum, saliento que nas sociedades democráticas modernas, o bem comum substantivo é um sujeito indeterminado! Sim, porque nas democracias contemporâneas, a dissociação entre os institutos do poder, da lei, e do conhecimento induzem a uma situação de indeterminação acerca da identificação do interesse e do bem comum. Esta ideia não é benéfica para os apologistas comunitários. Isto porque a ausência de um bem comum substantivo representa *a fortiori* uma vantagem para os defensores liberais. “*Por outro lado, a preocupação exclusiva do liberalismo com os indivíduos e os seus direitos não forneceu conteúdo nem orientação para o exercício desses direitos. Isto conduziu à desvalorização da ação cívica, do interesse comum, o que provocou uma crescente falta de coesão social nas sociedades democráticas*”⁶⁴.

Isto posto, e caudatária que sou das proposições do eminente pensador Jürgen Habermas, proponho a conjugação de elementos dessas duas abordagens e a constituição de uma terceira via, compatível com um projeto de democracia radical e plural! Juntamente com os preceitos de liberdade e igualdade, a evolução do cidadão só é factível, quando incorpora “[a]s ideias de empenhamento público, actividade cívica e participação política numa comunidade...”⁶⁵, e, conseqüentemente, com a assimilação da “... *ideia de bem comum superior ao nosso interesse pessoal [que] é uma condição necessária ao gozo da liberdade individual*”⁶⁶. É isto o que eu entendo por democracia radical, aquela que emana

62 Mouffe (1996: 84).

63 *Idem* (1996: 85).

64 *Idem* (90).

65 *Idem* (86).

66 *Idem* (87).

da raiz social, da constituição de uma comunidade. E, em absoluto, de uma concepção revolucionária, linha de ação ontologicamente incompatível com o processo democrático.

Farei uma breve explanação do meu modelo de democracia radical. Inicialmente, denomino *universitas* a modalidade de associação humana que visa a realização de um objetivo comum ou a promoção de um interesse comum. Por sua vez, a *societas* corresponde a uma forma de associação civil que empreende uma relação formal, em termos de regras, catalisada pelo reconhecimento de autoridade e pela observância de uma lealdade mútua. Esta “... *ideia de associação civil, ou societas, ... é adequada para definir a associação política nas condições democráticas modernas. Na verdade, é uma forma de associação humana que reconhece o desaparecimento da ideia de um único bem comum substantivo e deixa espaço para a liberdade individual*”. “*Esta forma moderna de comunidade política é sustentada, não por uma ideia substantiva de bem comum, mas por um elo comum, um interesse público*”⁶⁷. A distinção fundamental em relação ao liberalismo é que a relação civil que denomino *respublica* prescreve a promoção do amálgama social por intermédio da promoção do interesse público, ao passo que o liberalismo preleciona o associacionismo com vistas à perseguição de um objetivo instrumental, qual seja, o interesse próprio.

Agora, creio que posso definir o que entendo por cidadão, conceito esse que só pode ser compreendido na instituição política que defini como *respublica*, ou seja, uma identidade política comum de pessoas. Derivo, portanto, a seguinte definição de cidadania. Ela “[é] *uma identidade política comum de pessoas, que podem estar empenhadas em muitos empreendimentos com finalidades diferentes e com diversas concepções de bem, mas que, na procura da sua satisfação e na execução das suas acções, aceitam submeter-se às regras prescritas pela respublica [(o interesse comum)]. O que liga é o reconhecimento de um conjunto de valores ético-políticos. Neste caso, cidadania não é apenas uma identidade entre outras, tal como no liberalismo, ou a identidade dominante que se sobrepõe a todas as outras, como no republicanismo cívico. É um princípio articulador, que afecta as diferentes posições de sujeito do agente social ... ao mesmo tempo que permite uma pluralidade de compromissos e o respeito pela liberdade individual*”⁶⁸.

Desejo fazer uma observação final para encerrar este debate. Tomemos os dois princípios basilares da *respublica*, quais sejam a liberdade e a igualdade. Em uma concepção mais revolucionária, antípoda de uma visão modernista universal da cidadania, a “... *interpretação democrática radical enfatizará as numerosas relações sociais onde existem relações de domínio, que terão que ser questionadas para que os princípios da liberdade e da igualdade possam aplicar-se*”⁶⁹. Isto porque, segundo a minha concepção de democracia radical, há o pressuposto da existência de uma identificação coletiva, malgrado as diversidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, classe⁷⁰ e ideologia.

67 *Idem* (92-3).

68 *Ibid*

69 *Idem* (96).

70 “[C]lasse é um modo de diferenciação social enraizada na estrutura político-econômica da sociedade. Uma classe

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início deste século, procurou-se implementar, em um movimento de fora para dentro, o regime democrático no Afeganistão e no Iraque. Subsequentemente, a partir do final de 2010, eclodiram, em diversos países árabes, as manifestações conhecidas por Primavera Árabe, ocorridas no Egito, na Tunísia, na Argélia, na Líbia, na Síria – ainda inconcluso devido à guerra civil, entre outros países, contra as recessões econômicas e os regimes ditatoriais. Os resultados obtidos no sentido de maior abertura política e expansão de direitos individuais, sociais e econômicos não foram significativos, o que evidencia a complexidade do processo de construção e consolidação da democracia. Posteriormente, outro movimento, porém em sentido contrário, assolou a Turquia, em 2013. Embora não haja um regime ditatorial, o seu modelo democrático não apresenta a mesma densidade dos países capitalistas desenvolvidos. Movimentos sistólicos semelhantes foram observados na Hungria e Polônia.

Os atentados terroristas emblemáticos pelo Aa-Qaeda e o Estado Islâmico podem ser interpretados como outro desdobramento do vácuo e das incompletudes da modernidade e dos arranjos democráticos e das formas de representatividade no mundo contemporâneo. Os valores culturais e religiosos construídos socialmente enfatizam a importância das tradições e do *path dependence*, substantivados, por exemplo, no secularismo republicano ocidental e no tradicionalismo islâmico, e são capazes de explicar as pluralidades de facções políticas e as distintas formas de equilíbrios de poder.

Este esforço de síntese e compreensão de pensadores tão prolíficos objetiva alinhar algumas tentativas no sentido de aperfeiçoamento do processo democrático. Este ensaio teve um viés de abordagem construtivista, porquanto partiu do pressuposto de que o conhecimento é continuamente construído e reconstruído. Para tanto, o processo de aprendizagem individual, de formação de valores e, principalmente, de depuração dos juízos de modo a se evitar a construção de pensamentos reducionistas e, mesmo, dogmáticos, é um ato de reflexão e constante indagação, semelhante ao método aporético de Platão, que não aponta as conclusões, mas, apenas, se preocupa em eliminar possibilidades irracionais.

Os postulados de Dahl não estão em *down*, definitivamente. Muitas das críticas sofridas por esse ator decorrem de hiatos de seu pensamento, que, caso fossem explorados e adensados pelo autor não divergiriam substancialmente dos posicionamentos alternativos. De fato, há uma diferenciação na ênfase denotada à temática problematizada, substantivada, por um lado, nas proposições de Dahl e demais teóricos de uma democracia procedimental, e, por um lado, nos apologistas da democracia radical, sintetizados na exposição de Chantal Mouffe.

Os primeiros estão preocupados em criar instituições que deem efetividade

existe como coletividade apenas em virtude de sua posição nessa estrutura em relação com outras classes" (FRASER, 2001: 255),..

ao processo da democracia. Objetivam dar maior envergadura às estruturas de instituições democráticas de modo a adensar a democracia minimalista de liberdade e representatividade mediante o voto. Nesse sentido, sugerem a formação de arranjos institucionais que confirmam maior representatividade a uma sociedade civil moderna cada vez mais diversificada. Por sua vez, os últimos, ao problematizarem a plena democracia, não apenas quanto à representatividade, mas, também, quanto à igualdade em todas as dimensões da vida humana, incluindo, direitos sociais e de acessibilidade econômica, enxergam a necessidade de aprofundar a compreensão do processo democrático *beyond* instituições formais. Decorre daí, a denominação de democracia radical. Procura-se a efetividade, não somente do processo democrático, mas, sobretudo da própria democracia, em seu sentido mais amplo.

Racionalidade, bem comum, representatividade, igualdade e multiculturalismo, cidadania, democracia e movimentos sociais, formulação de políticas públicas são atributos da modernidade em seu sentido amplo. A difusão mundial da democracia e do capitalismo não conduziu ao “fim da história”. Os múltiplos matizes desses institutos e as distintas tradições culturais das nações complexifica as explicações e proliferam as previsões e prescrições acerca da democracia e acessibilidade aos programas públicos das sociedades mundiais.

REFERÊNCIAS

CALDERÓN, Fernando. Modernización y ética de la otredad. In CALDERÓN, F. y LECHNER, N. **Más allá del Estado, Más allá del Mercado: la Democracia**. La Paz: Plural Editores, 1998.

CASTELLS, M. **O Poder da Identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 3ª ed., 2001.

DAHL, Robert. **La Democracia y sus Críticos**. México: Paidós, 1991.

FRASER, Nancy. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista. In SOUZA, Jessé (org.). **Democracia Hoje – Novos Desafios para a Teoria Democrática Contemporânea**. Brasília: UNB Ed., 2001.

INGHAM, Barbara. The Meaning of Development: Interactions Between “New” and “Old” Ideas. **World Development**, v. 21, no. 11, pp. 1803-1821, 1993.

LECHNER, Norbert. El malestar con la política y la reconstrucción de los mapas políticos. In CALDERÓN, F. y LECHNER, N., 1998.

MARX, Karl. A Guerra Civil na França. Versão digital: eBooks Brasil.com. 1871.

MOUFFE, Chantal. **O Regresso do Político**. Lisboa: Gradiva, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos. **Contexto Internacional**, v. 23, no. 1, jan/jun, pp. 7-34, 2001.

TOURAINÉ, Alain. **O que é a Democracia?** Petrópolis: Vozes, 1996.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aborto 6, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 155

Aborto legal 6, 145, 149, 151, 152

América latina 5, 6, 29, 30, 31, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 118, 136, 144, 151, 154, 168

Aposentadoria 7, 92, 93, 94, 96, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 110, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 212, 213, 214

B

Benefícios sociais 6, 91, 96

C

Cidadania 8, 43, 44, 64, 69, 114, 150, 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 164, 165, 166, 167, 176, 177, 178, 179, 184, 194, 195, 196, 197, 198, 200

Conselhos gestores 156, 161

Conselhos Municipais 4, 6, 156, 157, 158, 161, 162, 164, 165, 167

Contratos administrativos 5, 15, 18, 22, 24, 25, 26, 27

Controle social 156, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 196

Coronavírus 1, 2, 3, 4, 10, 15, 16, 18, 20, 21, 28, 73, 74, 77, 78, 86, 90

Covid 4, 5, 1, 2, 3, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 38, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 85, 88, 90, 126, 129, 130, 145, 146, 147, 150

Covid-19 4, 5, 1, 2, 3, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 38, 40, 42, 45, 46, 48, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 88, 90, 126, 129, 130, 145, 146, 147, 150

D

Dados pessoais 5, 62, 63, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 210

Desenvolvimento 11, 46, 47, 49, 51, 52, 58, 64, 65, 66, 67, 69, 72, 75, 79, 80, 82, 83, 84, 88, 92, 104, 110, 111, 114, 119, 122, 124, 137, 155, 157, 159, 165, 176, 177, 184, 192, 196, 203, 212

Direito 2, 4, 5, 6, 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 101, 103, 104, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 146, 147, 148, 156, 157, 159, 163, 164, 165, 166, 176, 180, 183, 186, 187, 202, 204, 205, 206, 207, 208, 213, 214, 230

Direito à saúde 4, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 58, 73, 98, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 119, 120, 121, 131, 132

Direitos fundamentais 5, 1, 2, 8, 9, 10, 12, 13, 20, 43, 45, 46, 48, 49, 61, 66, 67, 69, 71, 73, 75, 91, 93, 95, 104, 105, 107, 112, 113, 117, 118, 120, 123, 124, 125, 158, 163, 183

Direitos sociais 9, 11, 48, 50, 51, 63, 67, 75, 76, 93, 95, 96, 98, 104, 111, 119, 124, 162, 200

E

Espaço público 168

Estado democrático 1, 2, 8, 11, 15, 18, 23, 27, 28, 48, 51, 71, 104, 148, 156, 163, 183

G

Georges Gurvitch 6, 156, 157, 162, 163, 166, 167

J

Judicialização da saúde 4, 6, 33, 42, 108, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 121, 125, 130, 131

Jurisdição Constitucional 1, 2, 10, 12, 13

Justiça 5, 2, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 20, 21, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 51, 66, 67, 112, 114, 116, 117, 118, 119, 127, 130, 133, 135, 136, 137, 139, 143, 144, 181, 182, 183, 184, 190, 191, 197, 200

M

Mediação 5, 6, 15, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 108, 109, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 135, 136, 144

Mediação de conflitos 24, 28, 108, 113, 114, 115, 117

Medicamento 5, 29, 32, 34, 35, 36, 38, 40, 126, 128

Meio ambiente 5, 67, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 98, 119, 161

P

Pandemia 4, 5, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 38, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 63, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 88, 89, 126, 129, 130, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 154

Políticas públicas 4, 6, 8, 12, 13, 32, 46, 49, 71, 74, 78, 120, 121, 129, 145, 147, 148, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 169, 170, 171, 173, 182, 183, 184, 191, 193, 200, 203, 228

R

Regime previdenciário 105, 202, 204, 205, 210

Responsabilidade civil 5, 44, 45, 46, 47, 50, 53, 57, 58, 60, 61, 120

S

Saúde 4, 6, 2, 5, 6, 13, 15, 16, 18, 21, 22, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 87, 88, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 158, 160, 161, 162, 176, 189, 203, 207, 208, 209

Saúde da mulher 4, 6, 145, 146

Saúde pública 6, 15, 16, 18, 21, 22, 28, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 56, 57, 58, 72, 73, 77, 87, 88, 110, 111, 112, 118, 121, 122, 125, 126, 127, 130, 131

Saúde suplementar 6, 36, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118

Seguridade social 4, 7, 32, 91, 92, 96, 97, 98, 107, 111, 148, 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 211, 213

Sustentabilidade 5, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 72, 75, 76, 77, 82, 84, 85, 145, 166

T

Trabalhador rural 7, 202, 203, 208, 210, 211, 212, 213, 214

Tutela de urgência 29, 37, 38, 41

V

Vacinação 5, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 54, 55, 58, 60

Violência de gênero 7, 145, 147, 149, 152, 153, 154

Vírus 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 48, 57, 58, 68, 80, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 126, 129, 146

Vulneráveis 5, 1, 2, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 31, 67, 147, 150, 151

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

FUNÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO DIREITO

e teorias da constituição

 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br


Ano 2022

I